



**DECRETO Nº 019/2022**

**DECRETA A REQUISIÇÃO  
ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL  
ANTÔNIO CASTRO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NOS ARTIGOS 5º, XXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NO ARTIGO 15, XIII, DA LEI FEDERAL 8.080/90 E NO ARTIGO 173, PARÁGRAFO 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO,**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que as ações e Serviços de Saúde são de relevância pública, direito de todos e dever do Estado brasileiro;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República impõe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios competência concorrente para adequada prestação de serviços de saúde à população;

**CONSIDERANDO** o dever constitucionalmente imposto a todos de utilizar os bens de sua propriedade de acordo com a função social;

**CONSIDERANDO** que a função social do Hospital Antônio Castro é exclusiva e essencialmente o atendimento filantrópico de saúde;

**CONSIDERANDO** que o nosocômio está com as suas atividades comprometidas a longa data e não mais presta serviços no Município, tendo apresentado estrutura



física inoperante antes da intervenção municipal, sem qualquer manifestação expressa e formal quanto a sua reabertura e readequação;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, com permanência desse quadro nos dias atuais;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença e o agravamento do quadro epidemiológico no município;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 3º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que prevê, entre outras medidas de enfrentamento da pandemia de Coronavírus-Covid-19, a requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, mediante pagamento posterior;

**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

**CONSIDERANDO** que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estruturar, no âmbito do Município de Cordeiro, procedimento administrativo apto a proporcionar à Secretaria Municipal de Saúde, bem como a outros órgãos do Município, em caráter de urgência, bens e serviços necessários à atuação da Administração para prevenir, reparar e conter os danos da pandemia de Coronavírus-Covid-19, preservando a saúde da população;

**CONSIDERANDO** que o Município de Cordeiro caminha para conclusão das obras de seu Pronto Atendimento que, quando efetivamente em operação, garantirá o atendimento em instalações próprias;



**CONSIDERANDO** o grave risco à saúde da população pela não continuidade do uso do Hospital Antônio Castro;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Saúde realizou manutenção e obras de melhoria nas dependências do prédio requisitado, não gerando qualquer prejuízo à entidade proprietária;

**CONSIDERANDO**, ainda, os termos do Ofício FMS/Gab nº 098/2020, encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a real necessidade impostergável de viabilização do atendimento hospitalar dentro dos limites da cidade de Cordeiro, dados os riscos que sobreviriam da necessidade de deslocamento de pacientes para atendimento em outras localidades;

**CONSIDERANDO**, por fim, que os serviços de pronto atendimento já vem sendo prestados historicamente naquele prédio e que, até a estruturação de nova unidade de atendimento por parte do Município, não há outro imóvel com características compatíveis com os serviços a serem desempenhados na circunscrição do município;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretada a requisição administrativa de toda estrutura física, exclusivamente quanto aos bens imóveis e móveis do Hospital Antônio Castro, com propósito de garantir a continuidade da prestação de serviços de Saúde e fazer cessar o atual risco público coletivo ao qual está sendo submetido a população cordeirense.

§ 1º - A requisição de que trata este decreto abrange toda a estrutura física, bem como todos os bens móveis que guarnecem.

§ 2º - Sem prejuízo de reavaliação posterior, a presente requisição vigorará por 12 (doze) meses, a partir da finalização da vigência do Decreto n. 26/2021.

Art. 2º São objetivos da requisição administrativa determinada neste decreto:



- I - fazer cessar o risco atual a saúde e a vida das pessoas atendidas pelo Hospital Antônio Castro;
- II - permitir a continuidade da prestação de serviços de saúde à população;
- III - adequar a infraestrutura do Hospital Antônio Castro para o seu pleno funcionamento, especialmente o Pronto Atendimento, internações e Centro Cirúrgico.

Art. 3º Com a publicação deste Decreto, o Município de Cordeiro, incontinenti, restará mantido na posse do prédio e do mobiliário do Hospital Antônio Castro.

Parágrafo único - A Secretaria de Saúde deverá manter inventário dos bens, já realizado quando da edição do Decreto nº 021/2018 e prorrogações.

Art. 4º Durante a requisição, a administração do prédio será conduzida pela Secretaria de Saúde do Município, com a competência de:

- I - documentar e apresentar relatórios de todas as tarefas, providências e diligências adotadas;
- II - celebrar, rescindir e alterar contratos com prestadores de serviços e fornecedores;
- III - conferir ampla publicidade a todos os atos decorrentes da requisição administrativa;
- IV - reportar-se imediatamente a autoridade policial em caso de resistência, requisitando pronto comparecimento de força policial em caso de flagrante delito;
- V - adotar outras medidas necessárias ao atendimento das finalidades da requisição administrativa.

Art. 5º Durante a vigência deste decreto, nenhuma atividade inerente à gestão da pessoa jurídica do Hospital Antônio Castro poderá ocorrer nas dependências do prédio sob requisição.



§ 1º - Eventual resistência, dificuldade, tumulto ou qualquer outra medida tendentes a obstar, dificultar ou impedir os trabalhos da requisição de que trata este decreto ou regular funcionamento dos serviços de saúde prestados no prédio do Hospital Antônio Castro será imediatamente comunicada à autoridade policial para adoção das providências cabíveis.

Art. 6º Dar-se-á a mais ampla publicidade ao presente decreto, inclusive com sua publicação no portal da Prefeitura Municipal de Cordeiro na internet e Diário Oficial eletrônico.

§ 1º - Por ocasião da divulgação do presente decreto, deve-se informar à população de que requisição administrativa visa à melhoria das condições de prestação dos serviços de saúde no Município de Cordeiro, bem como do seu caráter transitório.

§ 2º - A critério do chefe do Poder Executivo, poderão ser designadas audiências públicas para esclarecer a população sobre o teor deste decreto.

Art. 7º Imediatamente após a edição deste decreto, o mesmo será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde de Cordeiro, para que este atue oportunamente dentro de suas competências.

Art. 8º Os serviços necessários à prestação dos serviços de saúde no prédio do Hospital Antônio Castro serão contratados pelo Município de Cordeiro nos termos da Lei 8.666 de 1993 e leis posteriores tratando das contratações públicas;

Art. 9º O presente ato não implica extinção da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos do Hospital Antônio Castro.

Parágrafo único - A requisição administrativa não implica sucessão do Hospital Antônio Castro pelo Município de Cordeiro em nenhum aspecto, preservada a responsabilidade exclusiva daquela instituição, quanto às suas obrigações legais.





Art. 10 Eventuais danos causados ao Hospital Antônio Castro em razão da requisição administrativa serão apurados em processo administrativo formal e, se comprovados, devidamente indenizados.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

**Prefeito**